

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 275/67

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUBE

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por JIAREZ DA SILVA (menor) contra PADARIA CRUZEIRO DO SUL

Chefe da Secretaria

Dr. Ozy Rodrigues

OBJETO: DIFERENÇA DE SALÁRIOS;
13º SALÁRIO PROP de 65 e 13º SALÁRIO de 66;
SALÁRIO ATRASADO.

21/9/67
Dla
Hoy 1340
M. da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

2

Têrmo de Reclamação

Aos 15 dias do mês de setembro de 19 67
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO, JUAREZ DA SILVA (menor)

EMPACOTADOR (Profissão), solteiro (Estado Civil), BRASILEIRA (Nacionalidade)

residente na rua Osvaldo Franha, nº 3.174, N/C. portador da C. P. - N.º
(Enderêço)

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____

PADARIA CRUZEIRO DO SUL (Reclamado), PANIFICAÇÃO (Atividade)

domiciliado na rua Buarque de Macedo, nº _____ perto do Posto Shel, n/cida-
(Rua e N.º)
de, o qual declarou:

- a) Ter 15 anos de idade;
- b) que iniciou a trabalhar para a empregadora em 20.9.65;
- c) que continua trabalhando para a empregadora;
- d) que percebe N.º 40,00 por mês, recebendo mensalmente;
- e) que há um mês e meio não recebe vencimentos;
- f) que antes de 1º de março de 1967 percebia N.º 30,00 por mês.

DIANTE DO EXPOSTO, RE CLAMA:

| | | |
|--|-----|----------|
| 1) DIFERENÇA DE SALÁRIO DE 20.9.65 até 15.9.67..... | N.º | 1.079,61 |
| 2) 13º SALÁRIO PROP. de 65, 13º SAL. 66 e | N.º | 91,50 |
| 3) SALÁRIO ATRASADO. .(.mês.de agosto.de 1967) . . . | N.º | 95,63 |
| TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA. | N.º | 1.266,74 |

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 21 de setembro de 1967, às 13,40 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1967

RECLAMANTE:

Juarez da Silva

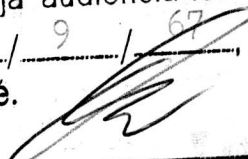
[Assinatura]
Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Genitora do Reclamante:
Ref. 138

Jusacy Inacia da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 21 / 9 / 67, às 13,40 horas. Dou fé.



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CIENTE.

Juracy da Silva
RECLAMANTE

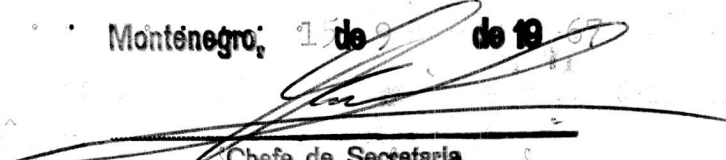
MÃE DO RECLAMANTE:

Juracy Inacia da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à reclamada, através do sr. Oficial de Dou 16. Justiça desta JCF de Montenegro

Montenegro, 15 de 9 de 19 67



Chefe de Secretaria

Recebi em

15-4-67



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROCESSO Nº 275/67

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. PADARIA CRUZEIRO DO SUL
rua Buarque de Macedo, perto do Posto Shel, N/C para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
, sita na Rua Ramiro Barcelos,
nº 1700 - 1º andar, no dia 21 (V INTE E UM)
do mês de setembro de 1967 às 13,40 (TREZE E QUARENTA)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada por JUARez DA SILVA
(menor) contra, cujo inteiro teor
consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1967.

Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

15-9-67 - às 11:10 h.c.

Handwritten signature
Vanderlei Bitsek
proprietário

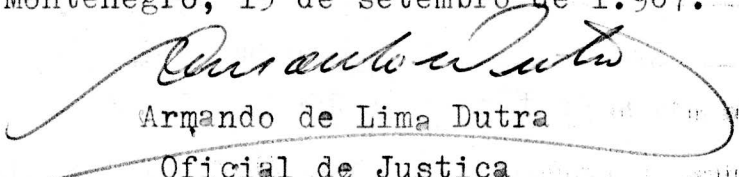
ZB/.-

7/1/67

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, - no horário das 17,10 horas, à Rua Buarque de Macedo nº 1.344, sendo aí, notifiquei Padaria-Cruzeiro do Sul, na pessoa de seu proprietário SR. WANDERLEI BITSCK, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro, 15 de setembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 275/67

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,40 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JUAREZ DA SILVA, reclamante e PADARIA CRUZEIRO DO SUL, reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: DIFERENÇA DE SALÁRIOS, 13º SALÁRIO PROP. de 65, 13º SALÁRIO DE 66 e SALÁRIO ATRASADO. Presente a reclamada acompanhada de procurador na pessoa do Bel. Osvaldo Spolter, constituído através de instrumento Apud-Acta, presente também a genitora do reclamante e ausente este que ficou trabalhando no estabelecimento da reclamada. Neste momento compareceu o reclamante. Com a palavra / as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o / litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a) fica reconhecido que o atual proprietário da reclamada adquiriu o estabelecimento em 31 de maio do corrente, data em que assumiu tôdas as responsabilidades do negócio, com exceção de / qualquer responsabilidade trabalhista anterior aquela data, / valendo dizer que o contrato de trabalho entre as partes teve inicio em 1º de junho do corrente ano; todavia, a fim de evitar discussões futuras, concordaram as partes, através do pagamento da importância de R\$100,00, a dação de plena geral / quitação por parte do reclamante sôbre todo e qualquer direito, inclusive indenização por tempo de serviço de uma possível prestação de serviços para o anterior proprietário; b) o reclamante aceitou a proposta em seus precisos têrmos dando a quitação exigida. As custas R\$9,90 a cargo da reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Juarez da Silva

5
71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete

perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Vanderlei Bietsch

brasileiro

solteiro, maior

comércio (Profissão)
maior, residente na cidade (arrodos) - Buarque de Macedo nº 1.344

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Oswaldo F. Spasledes

brasileiro casado

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob nº 582

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,

bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai

devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 21 de setembro de 1967.

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

6
71

JUAREZ DA SILVA, com a assistência de sua mãe, ambos abaixo-assinados, declara pela presente que se retira livre e expontaneamente da firma "padaria Cruzeiro do Sul", estabelecida nesta cidade, e pelo que dá à mesma plena e integral quitação pela rescisão de trabalho, nada mais tendo a exigir da empregadora por motivo dessa retirada, inclusive por salários em atraso e quaisquer outras reivindicações.

Dessa fôrma considera sem efeito a reclamação dirigida à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro por motivos salariais, valendo esta como desistência legal da mesma reclamação.-

Montenegro, 20 de setembro de 1967.-

Juarez da Silva
x Juarez da Silva

EM BRANCO

DR. GUY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Proc. nº 275/67

7

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas. na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JUAREZ DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado PADARIA CRUZEIRO DO SUL - Vanderlei Bitsck (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebração na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) relativa a o processo nº 275/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

p/ Chefe de Secretaria

Juarez da Silva
 Reclamante

Vanderlei Bitsck
 Reclamado



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 275/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JUARez DA SILVA (menor)**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **PADARIA CRUZEIRO DO SUL**

PADARIA CRUZEIRO DO SUL

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de **R\$ 10,00** (**DEZ CRUZEIROS NOVOS**

referente a **custas processuais** :
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso N Cr\$ **0,10**
 - 11. **acôrdo** N Cr\$ **9,90**
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N Cr\$ **10,00**

(..... **DEZ CRUZEIROS NOVOS**)
(por extenso)

MONTENEGRO 21 de **setembro** de 19..... **67**

Zael Ferreira Borba
ZAEL FERREIRA BORBA
Auxiliar Judiciário PJ-7

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

21 SET 67

Zael Ferreira Borba

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

21 / 9 / 67

[Handwritten Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

[Handwritten Checkmark]